



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – FMS**

<b>1. REGÊNCIA LEGAL</b> LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI MUNICIPAL Nº 003/2006 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E SUBSIDIARIAMENTE AS NORMAS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E PELAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS;	
<b>2. ÓRGÃO INTERESSADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>3. MODALIDADE</b> PREGÃO PRESENCIAL	<b>4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b> 053_2021 - FMS
<b>5. TIPO DE LICITAÇÃO</b> MENOR PREÇO GLOBAL	
<b>6. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL - BRASIL SORRIDENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VISANDO AMPLIAR O ACESSO ÀS AÇÕES DE REABILITAÇÃO EM SAÚDE BUCAL.</b>	
<b>7. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:</b> DATA: 06/04/2021 HORA: 09h. LOCAL: SALA DO ANFITEATRO DA PRAÇA DO PEC, SITUADA NA RUA CAMERINDO SANTANA S/N, AO LADO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO, PRAÇA DO PEC - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BAHIA	
<b>8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDADE: 10.303.0007.2034 – SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE BUCAL ELEMENTO DE DESPESA: 33.30.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 02 FONTE: 14 :	
<b>9. PRAZO DE ENTREGA</b> O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CLÍNICO;	<b>10. VALOR ESTIMADO:</b> R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)
<b>11. LOCAL, HORÁRIO.</b> O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO CITADO NO ITEM VIII SUPRA, DE 2 <sup>A</sup> A 6 <sup>A</sup> FEIRA DE 8:00 ÀS 14:00 H. INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (71) 3655-8000.	
<b>12. E-MAIL OFICIAL</b> <a href="mailto:LICITACAO.SSP@GMAIL.COM">LICITACAO.SSP@GMAIL.COM</a>	
<b>13. PREGOEIRA RESPONSÁVEL:</b> NAIARA SUIANE MOURA RAMOS	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

**14 - CREDENCIAMENTO**

**14.1.** Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública;

**14.2.** Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado;

**14.2.1.** Caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la;

**14.2.2.** A procuração de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia do Contrato Social ou equivalente da empresa;

**14.3.** Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente acompanhada do documento original para autenticação na Sessão, ou cópia autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**14.4.** Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas;

**14.5.** Para fins de credenciamento o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo II** (Modelo de Credencial), acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente;

**14.6.** Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação constantes do Edital, conforme **Anexo III** (Modelo de Declaração de Atendimento as condições de habilitação), para fins de cumprimento do disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02;

**14.7.** A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes não inabilitará o licitante, mas o impedirá de propor lances verbais;

**14.8.** Na hipótese acima apontada, o licitante participará do certame competitivo com sua proposta escrita;

**14.9.** Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salvo na condição de ouvintes;

**14.10.** Quando na firma ou denominação social da microempresa ou da empresa de pequeno porte não constar, respectivamente, as abreviações "ME" ou "EPP", juntamente com o credenciamento, será exigida, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) declaração emitida pela Secretaria da Receita Federal;

b) declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível;

c) declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**15 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**15.1.** Poderão participar deste Pregão, as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requisitada no item 19 deste Edital;

**15.2.** Não poderão participar da presente licitação:

**15.2.1.** Pessoas físicas;

**15.2.2.** Empresas em regime de sub-contratação ou, ainda, em consórcio;

**15.2.3.** Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

**15.2.4.** Empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

**15.2.5.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

**15.2.6.** Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas;

**15.2.7.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**15.2.8.** Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura;

**15.3.** Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 02 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observados;

**15.3.1.** A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas;

**15.3.2.** Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico;

**15.4.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

## **16 - FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**16.1.** Os elementos que compõem a PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO devidamente ordenados, numerados e encadernados, serão apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé**

**Pregão: 003/2021 - FMS**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL - BRASIL SORRIDENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VISANDO AMPLIAR O ACESSO ÀS AÇÕES DE REABILITAÇÃO EM SAÚDE BUCAL.**

**Nome e Endereço do licitante:**

**Identificação dos Envelopes:**

**- ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**

**- ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**16.2.** A colocação de elemento (s) do envelope da Proposta Comercial no envelope da Documentação acarretará a inabilitação do licitante;

**16.3.** Não será admitido encaminhamento de documentação e proposta via fax, via postal ou similar.

## **17 - PROPOSTA COMERCIAL**

**17.1.** A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

**17.1.1.** Em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua;

**17.1.2.** Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

**17.1.3.** Preço unitário e total de cada um dos itens cotados em algarismo, bem como total global do (s) lote (s) em algarismo e por extenso, prevalecendo o primeiro caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

**17.1.4.** Conter declaração que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para execução completa do contrato;

**17.1.5.** Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**17.1.6.** Conter declaração, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, que o material cotado atende todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;

**17.1.7.** Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**17.2.** A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (*e-mail*), se houver, para contato;

**7.2.2.** Detalhamento de todas as características do produto ofertado por item, indicando expressamente sua marca e modelo, de forma clara e inequívoca, acompanhado, preferencialmente de *folders* ou catálogos que comprovem a qualidade técnica do equipamento; havendo alguma divergência entre o constante do catálogo/prospecto e o constante na proposta, prevalecerá este último;

**7.2.3.** Nos casos em que o catálogo/prospecto não seja apresentado, porém se mostre essencial para sanar possíveis dúvidas quanto ao cumprimento das especificações exigidas, o Pregoeira poderá abrir diligência no sentido de determinar a sua apresentação ou certificar tal cumprimento pelo meio que melhor entender;

**17.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais/serviços respectivos serem fornecidos à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé sem quaisquer ônus adicionais;

**17.4.** A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**17.5.** As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeira, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

**17.6.** Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeira e sua Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes;

**17.7.** A aceitação da proposta será feita por **MENOR PREÇO GLOBAL**

**17.8.** Serão desclassificadas as propostas que:

**17.8.1.** Não atendam às exigências do edital e seus anexos;

**17.8.2.** Contiverem emendas, borrões ou rasuras;

**17.8.3.** Apresentem cotação de opção de produto/material (proposta alternativa).

## **18 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

**18.1.** O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo critério **menor preço global**;

**18.2.** Serão classificados pelo Pregoeira o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço;

**18.3.** Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 8.2, serão classificadas as melhores propostas, até o número máximo de 03 (três);

**18.4.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

**18.5.** O Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

**18.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

**18.7.** Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**18.8.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

**18.9.** Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço por lote, assim entendido o menor valor oferecido no lote apresentado nos termos do inciso V do art. 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 025/04;

**18.10.** Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e o Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida;

**18.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atendem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado;

**18.12.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeira convocará todos os licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação;

**18.13.** No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

**18.14.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;

**18.15.** Nas situações previstas nos itens 18.8 e 18.10, o Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **19 - DA HABILITAÇÃO**

**19.1.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;

**19.2.** No Envelope nº 02 (Documentação) deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 01 (uma) via, preferencialmente encadernada, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas, necessariamente, por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

### **19.2.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**19.2.1.1.** Registro comercial no caso de empresa individual;

**19.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**19.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**19.2.1.4.** Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

### **19.2.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**19.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**19.2.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

**19.2.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

**19.2.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

**19.2.2.6** Prova de regularidade relativa à débitos trabalhistas, através da apresentação da C.N.D.T - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

**19.2.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**19.2.3.1** Comprovação de aptidão do licitante ou profissional vinculado ao mesmo, de ter fornecido PRÓTESES DENTÁRIAS DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS E PRAZOS COM O OBJETO desta licitação, através da apresentação de um ou mais ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de notas fiscais.

**19.2.3.2** A Contratada que irá confeccionar a Prótese Dentária deverá ser cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

- A) Caso caracterize-se com ESTABELECIMENTO ISOLADO, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 – Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 – Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária.
- B) Caso o ESTABELECIMENTO NÃO SEJA ISOLADO, deve ter em seu cadastro do SCNES, Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.
- C) Caso a contratada seja um LRPD privado localizado em outro município, esta deverá estar cadastrada no SCNES do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos subitens 2.3.1 e 2.3.2, em seguida o gestor municipal deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde municipal, que realizará o atendimento clínico de prótese dentária, que terceirizou o Serviço Especializado: 157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária e indicar o número do CNES desse LRPD como terceiro.

**19.2.3.2** Independente da situação, o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e um profissional com o CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista ( qualquer CBO dentro desta família) ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar , ao menos, uma das próteses e procedimentos já descritos no quadro do item 2.1;

**19.2.3.3** Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede do Município;

**19.2.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**19.2.4.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

**19.2.5.** Declaração firmada pelo licitante que demonstre o cumprimento do quanto exigido **no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, na forma estabelecida pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002;

**19.3.** Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé;

**19.3.1.** Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião, ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação antes da abertura do certame, ou no ato de recebimento dos envelopes.

**19.3.2.** As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos *sítes*, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

**19.3.3 Deverá ser apresentado junto ao envelope de Habilitação** - Declaração do licitante de NÃO parentesco de nenhum membro de cargo de direção, gerência, coordenação, Agente Político do Município de São Sebastião do Passé, conforme modelo constante no **Anexo VII** deste Edital;

**19.4.** Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

**19.5.** O Pregoeira poderá conceder aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para juntada posterior de documentos, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta;

**19.6.** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

## **20 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**20.1.** A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeira sempre que não houver recurso.

**20.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeira ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **21 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**21.1** O Prazo de entrega será de até 30 (TRINTA) dias corridos, contados a partir da data do primeiro atendimento clínico;

**21.2** As próteses deverão estar acondicionadas adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

**21.2** As próteses deverão ser entregues aos pacientes em local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.

**21.3** Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação a prótese produzida e entregue ao paciente, a vencedora deverá substituir a prótese imediatamente, no prazo máximo de 15 dias corridos;

**21.4** As próteses adquiridas somente serão aceitas se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas neste termo de referência.

## **22- OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**22.1.** Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

**22.1.1.** Fornecer o material rigorosamente nas especificações e prazos constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;

**22.1.2.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

**22.1.3.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

**22.1.4.** Comunicar à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**22.1.5.** A empresa vencedora deverá apresentar amostras do produto 24hs após ser declarada vencedora, acompanhada de laudo de conformidade com as especificações emitido por certificadora credenciada ou acreditada pelo INMETRO.

## **23 - CONTRATO**

**23.1.** O fornecimento do objeto da presente licitação será formalizado mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no **Anexo VI**, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

8.666/93;

**23.2.** O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual até o término do prazo de garantia do produto ou material estipulado na proposta do licitante vencedor;

**23.3.** A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura;

**23.4.** O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** O LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**24.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**24.2.** O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**24.2.1. Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

**24.2.2. Multa** por atraso imotivado na execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

**24.2.2.1.** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**24.2.3. Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**24.2.4. Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) executar o objeto do contrato em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

**25.2.5. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 24.2.3 e 24.2.4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

**24.3.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**24.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**24.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico do Município.

**24.6.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**24.7.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato.

**24.8.** As sanções previstas no item 25 deste edital são de competência exclusiva do Município, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 25.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

**24.9.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

## **25 - RECURSOS**

**25.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

**25.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

**25.3.** O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **26 - DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)**

**26.1.** Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**26.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**26.1.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 26.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**26.2.** Em caso de empate entre as propostas apresentadas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**26.2.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

**26.3.** Para efeito do disposto no item 16.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as microempresa ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 26.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 26.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**26.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 26.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**26.5.** O disposto nos itens 26.2 e 26.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**26.6.** Independente do disposto nos itens 26.2 e 26.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **27 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**27.2.** Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé providenciará a publicação no seu quadro de avisos, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo para a solicitação de reconsideração;

**27.3.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, a finalidade e a segurança do contrato a ser firmado;

**27.4.** O Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**27.5.** Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pelo Pregoeira, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes;

**27.6.** Os quantitativos poderão ainda ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**27.7.** É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;

**27.8.** O Pregoeira e/ou o Prefeito Municipal, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório;

**27.9.** A licitação não implica proposta de contrato por parte da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé;

**27.10.** A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

**27.11.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**27.12.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeira e sua Equipe de Apoio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

**27.13.** Quaisquer dúvidas quanto à interpretação do presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pelo Pregoeira, desde que apresentadas por escrito, conforme prazo estabelecido no subitem 15.3 deste Edital, e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, cujo telefone para contato é o de nº (71) 3655-8000;

**27.14.** As dúvidas serão respondidas por escrito mediante correspondência encaminhada a todos os interessados;

**27.15.** Havendo qualquer dúvida da Comissão na análise da Qualificação Técnica, poderá a mesma solicitar um parecer técnico de profissional qualificado;

**27.16.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

**27.16.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**27.16.2. ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAL;**

**27.16.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;**

**27.16.4. ANEXO IV - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**27.16.5 ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**

**27.16.8 ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO;**

**27.16.9 ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

**27.17.** O Foro da Comarca de São Sebastião do Passé - BA será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

São Sebastião do Passé, 19 de março de 2021.

**NAIARA SUIANE MOURA RAMOS**  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL - BRASIL SORRIDENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VISANDO AMPLIAR O ACESSO ÀS AÇÕES DE REABILITAÇÃO EM SAÚDE BUCAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal.

**2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

2.1. Descrição detalhada dos produtos a serem adquiridos e serviços ofertados:

ITEM/CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÁXIMA PARA O MÊS	VALOR POR PRÓTESE	VALOR REPASSE MENSAL
07.01.07.012-9	<b>Prótese Total Mandibular:</b> Confeccionada em Resina Acrílica Roséa com Palato Incolor.				
07.01.07.013-7	<b>Prótese Total Maxilar:</b> Confeccionada em Resina Acrílica Roséa com Palato Incolor.				
07.01.07.009-9	<b>Prótese Parcial Mandibular Removível:</b> com Infraestrutura Metálica Utilizando Liga com no Máximo 8% de Níquel, 74% de Aço e 18% de Cromo, Acrilizada e Utilizando	<b>UNI</b>	<b>50</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>R\$ 7.500,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

	Grampo de 15mm com Proporções de 2mm em Relação à Espessura e Comprimento.				
07.01.07.010-2	<b>Prótese Parcial Maxilar Removível:</b> com Infraestrutura Metálica Utilizando Liga com no Máximo 8% de Níquel, 74% de Aço e 18% de Cromo, Acrilizada e Utilizando Grampo de 15mm com Proporções de 2mm em Relação à Espessura e Comprimento.				
03.07.04.016-0	Instalação de Prótese Dentária	<b>DEVERÃO SER OFERTADOS DE ACORDO COM CADA PRÓTESE E QUE ESTÃO INCLUSOS NO VALOR TOTAL.</b>			
03.07.04.014-3	Adaptação de Prótese Dentária				
03.07.04.007-0	Moldagem Dento-gengival para Construção de Prótese Dentária				
03.07.04.008-9	Reembasamento e Conserto de Prótese Dentária				
03.07.04.015-1	Ajuste Oclusal				
03.07.04.003-8	Instalação de				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

	Adaptação de Prótese dentária		
--	-------------------------------	--	--

2.2 A empresa deverá confeccionar no MÁXIMO 50 unidades de próteses por mês, dentre as ofertadas pelo programa, e de acordo com a necessidade de cada usuário do SUS;

2.3 A Contratada que irá confeccionar a Prótese Dentária deverá ser cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

2.3.1 Caso caracterize-se com ESTABELECIMENTO ISOLADO, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 – Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 – Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária.

2.3.2 Caso o ESTABELECIMENTO NÃO SEJA ISOLADO, deve ter em seu cadastro do SCNES, Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

2.3.3 Caso a contratada seja um LRPD privado localizado em outro município, esta deverá estar cadastrada no SCNES do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos subitens 2.3.1 e 2.3.2, em seguida o gestor municipal deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde municipal, que realizará o atendimento clínico de prótese dentária, que terceirizou o Serviço Especializado: 157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária e indicar o número do CNES desse LRPD como terceiro.

2.4 Independente da situação, o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e um profissional com o CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista ( qualquer CBO dentro desta família) ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar , ao menos, uma das próteses e procedimentos já descritos no quadro do item 2.1;

2.5 Os atendimentos clínicos para a realização das próteses serão executados em local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.6 Os serviços deverão ser solicitados por profissionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de saúde, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos em Protocolo;

2.7 O Prestador deverá manter uma escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias, tendo como referência o horário de funcionamento da Unidade de Saúde pré-determinada pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos atendimentos clínicos;

2.8 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o ultimo dia útil do mês, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos atendimentos clínicos;

2.9 Os relatórios mensais obrigatórios deverão seguir o modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.10 O profissional deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

2.11 O profissional receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal;

2.12 O Prestador será avaliado pela Secretaria Municipal de saúde e deverá disponibilizar sempre que solicitado, os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes;

2.13 Estará incluso no contrato o fornecimento dos materiais de todas as fases laboratoriais como: moldeiras e chapas de prova em resina, articulação e montagem dos dentes e acrílização e acabamento das peças;

2.13.1 A base das próteses onde é feita a montagem da cera e dos dentes deve ser feita em resina acrílica (base de prova) para que não ocorra distorção;

2.13.2 As próteses devem ser confeccionadas com palato incolor, devendo ser as mesmas polidas e com devido acabamento, tanto na parte interna e externa;

2.13.3 O laboratório será responsável pelo polimento das próteses;

2.13.4 O licitante deve realizar todas as etapas clínicas e laboratoriais para a confecção das próteses;

2.14 Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) – Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

2.15 O valor dos procedimentos indicados não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato.

### **3. DO LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1. As próteses deverão ser entregues aos pacientes em local pré-determinado (CEO – Centro de Especialidades Odontológicas), pela Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados os atendimentos clínicos;

3.2. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação à prótese produzida e entregue ao paciente, a vencedora deverá substituir a prótese imediatamente, no prazo máximo de 15 dias corridos;

3.3. As próteses adquiridas somente serão aceitas se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas neste termo de referência.

### **4. DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1 O Prazo de entrega será de até 30 (TRINTA) dias corridos, contados a partir da data do primeiro atendimento clínico;

4.2 As próteses deverão estar acondicionadas adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

### **5 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

5.1 A Secretaria de Saúde acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

5.2 A Contratante estabelecerá as normas para definir o fluxo de atendimento e sua agilidade, bem como local para realização dos exames encaminhados, revisão das cotas ambulatoriais mensais e outros procedimentos necessários ao efetivo desempenho da contratada e a satisfação dos usuários;

5.3 A Contratada só poderá realizar os exames com guias autorizadas pela Secretaria Municipal de saúde;

5.4 A empresa vencedora deverá se comprometer a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, justificando ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos, garantindo a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

5.5 A duração do contrato será de **12 (doze)** meses, desde que não haja manifestações contrárias de uma das partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021 - FMS**

*(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)*

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé  
São Sebastião do Passé / BA

Sra. Pregoeira,

Pela presente, designamos o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão nº \_\_\_\_\_, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

*Identificação e assinatura do outorgante*

*(Obs.: é necessário o reconhecimento da firma do outorgante).*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

**A N E X O I I I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021 - FMS**

*(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)*

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé  
São Sebastião do Passé / BA

Sr. Pregoeira,

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada à.....  
**DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão nº.....**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de **HABILITAÇÃO** contidas no referido Edital.

Local de data,

*(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

**A N E X O I V**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021 - FMS**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**Praça Luiz Ventura, n. 16, São Sebastião do Passé - Bahia.**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão nº 003/2021 - FMS, estamos apresentando proposta para fornecimento de \_\_\_\_\_, referente ao (s) lote (s) \_\_\_\_\_, para a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- receberemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do (s) item (ns), bem como total global do (s) lote (s) por extenso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- o portador desta carta Sr. \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data da sua entrega.
- Dados da empresa para assinatura do Contrato.
- Dados Bancários: Ag.xxx – Conta:xxx

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)  
(Número de identidade do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

**A N E X O V**

**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021 – FMS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD MENSAL</b>	<b>QTD ANUAL</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
1	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR/ MAXILAR COM ESQUELETO METÁLICO UTILIZANDO LIGA COM NO MÁXIMO 8% DE NIQUEL, 74% DE AÇO E 18% DE CROMO, ACRILIZADA UTILIZANDO GRAMPO DE 15MM COM PROPORÇÃO DE 2MM EM RELAÇÃO À ESPESSURA E COMPRIMENTO	UND	15	180			
2	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR / MAXILAR CONFECCIONADA EM RESINA RÓSEA COM PALATO INCOLOR	UND	35	420			
VALOR TOTAL GLOBAL:							

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

NOME:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO/TELEFONE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

O **Município de São Sebastião do Passé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.831.441/0001-87, com sede à Praça Cel. Luiz Ventura, n. 16, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representada por sua Prefeita, a **Sra. Maria Nilza da Mata Santana**, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/0001-\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, através de seu Sócio-Gerente, \_\_\_\_\_, portador de cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/BA e CPF nº \_\_\_\_\_, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 003/2021 - FMS**, pelo Prefeito Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL - BRASIL SORRIDENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VISANDO AMPLIAR O ACESSO ÀS AÇÕES DE REABILITAÇÃO EM SAÚDE BUCAL.**

§ 1º. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Presencial nº 035/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1. O valor do presente contrato é de R\$ ... (...);**

**2.2.** O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de São Sebastião do Passé, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do objeto e após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;

**2.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

**2.4.** A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;

**2.5.** Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

**2.6.** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE poderá cobrar da CONTRATADA produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

**2.7.** O Município de São Sebastião do Passé reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** O prazo de execução deste contratado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

**4.2** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de São Sebastião do Passé – Bahia.

**4.3** O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério das partes, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e será instrumentalizado por Termo Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

4.1 Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de produtos abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato será até 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

5.2. Poderá este contrato sofrer aditamento, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1. As próteses deverão ser entregues aos pacientes em local pré-determinado (CEO – Centro de Especialidades Odontológicas), pela Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados os atendimentos clínicos;

6.2. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação à prótese produzida e entregue ao paciente, a vencedora deverá substituir a prótese imediatamente, no prazo máximo de 15 dias corridos;

6.3. As próteses adquiridas somente serão aceitas se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas neste termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.303.0007.2034 – SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE BUCAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.30.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 02  
FONTE: 14

7.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subseqüentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

8.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

8.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

8.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

8.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

**8.7.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

**8.8.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

**7.9.** Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

**8.10.** Promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;

**8.11.** Trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s), **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da sua retirada;**

**8.12.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

**8.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**8.14.** Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;

**8.15.** Fica estabelecido que o objeto do Contrato não poderá sofrer intervenção de terceiros. A infringência dessa obrigação implicará na cessação, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas com o contrato, implicando também na sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial;

**8.16.** A CONTRATADA se responsabilizará totalmente pela entrega, garantindo o perfeito funcionamento dos produtos;

#### **CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

**9.1.** Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;

**10.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;

**10.3.** Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**10.4.** Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;

**10.5.** Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);

**10.6.** Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

**10.7.** Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**11.1.** Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**12.1.1 Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves;

**12.1.2 Multa** por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

12.1.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

12.1.4 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.1.5 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

12.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 11.1.3 e 11.1.4.

**12.2.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

**12.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

**12.4.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ;

**12.5.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

**12.6.**A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

**12.7.**As sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 11.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;

**12.8.**Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

**13.3.** No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de São Sebastião do Passé/BA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Ofício específico a quem caberá o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

**14.2.** As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**14.3.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

**15.2.** Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

**15.3.** O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de início da sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada;

**15.3.1.** A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**16.1.** Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, ficando a CONTRATADA vinculada a estes documentos, os quais estão a seguir listados:

- a) Edital referente ao Pregão Presencial N°035/2021, constante do Processo Administrativo nº 330/2021;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**17.1.** O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora;

**17.2.** O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Sebastião do Passé - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MARIA NILZA DA MATA SANTANA**  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021 - FMS**

**(usar papel timbrado da empresa)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

A

Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé  
São Sebastião do Passé / BA

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador  
(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ASSINATURA E CARIMBO CNPJ**